



GOVERNO
DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria da Infraestrutura - SIN

CONTRATO Nº 050/2017 - SIN

CONTRATO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO-CEHAB, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN, E A EMPRESA ARKO CONSTRUÇÕES LTDA - ME PARA URBANIZAÇÃO E ASSENTAMENTO PRECÁRIO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA OESTE NA CIDADE DE NATAL (FAVELA MOR GOUVEIA) - CONCLUSÃO E INFRAESTRUTURA DAS CASAS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** através da **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO-CEHAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.509.294/0001-56, com sede no Centro Administrativo do Estado, Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901, representada neste ato pelo seu presidente, o **Sr. JOÃO RONALDO DA NÓBREGA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1902257 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 559.274.914-72, residente e domiciliado na Rua Apodi, nº 500, Apto. 2001, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-130, doravante denominada **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN**, inscrita no CNPJ/MF sob o 08.313.496/0001-65, com sede na Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Centro Administrativo do Estado do RN, Natal/RN, CEP: 59064-901, neste ato, representada pelo seu Secretário, o **Sr. JADER TORRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 216.482 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 123.478.504-82, residente e domiciliado a Rua Ceará Mirim, nº 1140, Apto. 2302, Bloco C, Tirol, CEP: 59020-240, Natal/RN, e do outro lado a empresa **ARKO CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.715.077/0001-00, com sede na Rua Adail Pamplona de Menezes, nº 27, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59.151-680, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sr.ª MARIA JAILENE FRANCO DE CARVALHO**, brasileira, solteira, engenheira, portadora do RG nº 001.621.815 - ITEP/RN, inscrita no CPF sob o nº 008.308.414-23, residente e domiciliada na Rua Walter Duarte Pereira, nº 1728, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59.082-470, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, **Processo Administrativo nº 325479/2016-2 - SIN**, em conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 025/2017-SIN/CPL**, resultante da deserção da **Licitação nº 053/16-SIN/CONCORRÊNCIA**, com os termos da proposta apresentada, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ao estabelecido no EDITAL mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução, em regime de empreitada por preço unitário, para **URBANIZAÇÃO E ASSENTAMENTO PRECÁRIO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA OESTE NA CIDADE DE NATAL (FAVELA MOR GOUVEIA) - CONCLUSÃO E INFRAESTRUTURA DAS CASAS.**



Os serviços deverão ser executados, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão de **DESERTA** ter sido a mesma, em rigorosa observância aos projetos, às normas e especificações técnicas vigentes na SIN e ABNT, obedecendo às mesmas condições estabelecidas na Licitação nº **053/16-SIN/CONCORRÊNCIA** e da proposta da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

É parte integrante do presente Contrato a seguinte documentação:

- EDITAL Nº **053/16-SIN/CONCORRÊNCIA** e seus anexos;
- Documentos de Habilitação e Proposta de Preços da contratada, devidamente assinados e rubricados;
- Projetos, especificações e recomendações fornecidas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Com fundamento no Inciso V do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, onde deve-se observar todas as condições estabelecidas no edital ou no convite da licitação considerada deserta, quando da contratação direta por meio de dispensa de licitação, a contratante firma o presente Contrato com respaldo no Procedimento Licitatório Nº **053/2016-SIN**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, que foi deserta em **24 de agosto de 2017**, conforme ata constante no **Processo Administrativo nº 325479/2016-2 - SIN**, devendo atender a todas as condições impostas no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor inicial do presente Contrato é de **R\$ 3.212.880,50 (três milhões, duzentos e doze mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos)**, de acordo com a Proposta de Preço apresentada pela contratada.

Os quantitativos para **URBANIZAÇÃO E ASSENTAMENTO PRECÁRIO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA OESTE NA CIDADE DE NATAL (FAVELA MOR GOUVEIA) - CONCLUSÃO E INFRAESTRUTURA DAS CASAS**, poderão sofrer alterações, ficando o Contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, tudo conforme o disposto no § 1º, do Art. 65, da Lei das licitações Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os preços contratuais serão atualizados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, na forma da Lei, obedecendo a seguinte fórmula:

$$R = Pp \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = valor do preço procurado.

Pp = valor dos preços iniciais contratuais, dos serviços executados a serem reajustados no mês.

I = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços.

Io = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da elaboração do Orçamento Básico.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução dos serviços, objeto deste contrato, serão custeadas na seguinte Dotação Orçamentária: **26 203 16 244 0024 13031 0002** – Construção de Moradia, no Elemento de Despesa nº **44.90.51** – Instalação e Obas, na Zona **002**, na Fonte **105**, constante no **OGE 2017**; e na Fonte **290**, constante no **OGU 2017**, Proveniente do Contrato de Repasse nº **0226012-13/2007**.

O Cronograma de Desembolso dos recursos para execução das obras será efetuado da seguinte forma:

URBANIZAÇÃO E ASSENTAMENTO PRECÁRIO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA OESTE NA CIDADE DE NATAL (FAVELA MOR GOUVEIA) – CONCLUSÃO E INFRAESTRUTURA DAS CASAS:

- 30 dias – 9,15% – (nove, vírgula quinze por cento);
- 60 dias – 7,95% – (sete, vírgula noventa e cinco por cento);
- 90 dias – 12,66% – (doze, vírgula sessenta e seis por cento);
- 120 dias – 13,59% – (treze, vírgula cinquenta e nove por cento);
- 150 dias – 15,24% – (quinze, vírgula vinte e quatro por cento);
- 180 dias – 11,42% – (onze, vírgula quarenta e dois por cento);
- 210 dias – 9,74% – (nove, vírgula setenta e quatro por cento);
- 240 dias – 5,32% (cinco, vírgula trinta e dois por cento);
- 270 dias – 4,99% (quatro, vírgula noventa e nove por cento);
- 300 dias – 4,02% (quatro, vírgula zero dois por cento);
- 330 dias – 3,49% (três, vírgula quarenta e nove por cento);
- 360 dias – 2,43% (dois, vírgula quarenta e três por cento).

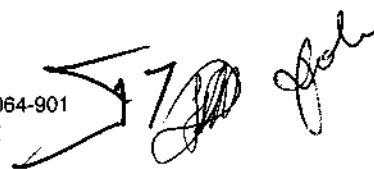
CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato, objeto desta licitação, será de **420 (quatrocentos e vinte) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e de execução das obras será de **360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos**, contados, também, do recebimento da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações. As obras devem iniciar até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multas.

Parágrafo Primeiro - As obras devem iniciar até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multas.

Parágrafo Segundo - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega das propostas.

Parágrafo Terceiro - O licitante vencedor será convocado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN para assinatura do respectivo Contrato, devendo aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, as sanções administrativas fixadas na Cláusula Décima Primeira do Instrumento Contratual.





Parágrafo Quarto - O resumo do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E. às expensas do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

O presente contrato tem sua eficácia a partir da publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Garantia de Execução será de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato. Para garantia das obrigações contratuais a contratada depositou, conforme previsto no EDITAL, a importância de **R\$ 160.644,03 (cento e sessenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e três centavos)**, equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor total do presente instrumento, sob forma de dinheiro, seguro garantia, fiança bancária ou título da dívida pública.

Parágrafo Primeiro - Quando a caução for oferecida em títulos da dívida pública, estes deverão estar devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Segundo - Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas pelo contratante.

Parágrafo Terceiro - A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações por ela assumidas. Ocorrendo rescisão motivada pela contratada, a garantia não será restituída e constituirá receita da **Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano-CEHAB**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disciplinadas no EDITAL e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da contratada, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, ou que, comprovadamente causar embaraço a boa execução dos serviços contratados;
- Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- Obedecer às normas e especificações constantes do EDITAL e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos dos Municípios onde serão realizadas as obras, sujeitando-se a contratada, no caso de não atendimento dessas normas, às penas estipuladas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato;
- Manter no local das obras um livro sob a denominação de "Diário de Ocorrências", com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências das obras;

57

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- g) Comunicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, o preposto que, uma vez aceito pelo contratante, a representará na execução do Contrato:
 - g.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do contratante.
- h) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais, inclusive os fornecidos pela Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, até o recebimento provisório das obras;
- i) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos credenciados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN;
- j) Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
- k) A contratada se obriga a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
- l) Providenciar ligações definitivas, se houver, de água, luz, força, telefone e esgoto.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga, no ato da assinatura deste instrumento contratual, a apresentar o Mapa-Resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes a mão-de-obra, materiais e equipamentos, modelo anexo 11, elaborado a partir da(s) planilha(s) de preços apresentada(s) conforme exigência do item 4.11, alínea "b", do EDITAL.

Parágrafo Segundo – Qualquer subcontratação deverá ser justificada e submetida à aprovação da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, com anuência da Contratante. A subcontratação não altera as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Fiscalização da Obra: A execução das obras de que trata este instrumento convocatório, será fiscalizada por profissional devidamente habilitado, pertencente ao corpo técnico da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, formalmente designado pela Autoridade Superior.

Parágrafo Segundo - Fiscalização do Contrato: O contrato será fiscalizado nas questões legais, financeiras e administrativas ligadas entre si, por profissional devidamente qualificado, pertencente ao corpo técnico do Órgão Contratante, formalmente designado pela Autoridade Superior.

Parágrafo Terceiro - Todas as anotações necessárias à correta execução das obras serão lançadas no "Diário de Ocorrência" fornecido pelo contratado a Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN.

Parágrafo Quarto - Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações do contratante:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) Garantir à contratada acesso à documentação técnica necessária à





- execução das obras;
d) Garantir a contratada acesso às suas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos demais licitantes convocadas nos termos do art. 64, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- De até 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo final para conclusão dos serviços objeto desta licitação, previsto no cronograma de execução físico apresentado, até o trigésimo dia consecutivo, levando em consideração o prazo máximo estabelecido no item 7.1 do EDITAL;
- De até 2% (dois por cento), após o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Segundo - As multas a que se refere o item anterior incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, com autorização do **Diretor Presidente – CEHAB**, poderá aplicar as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultado o direito de recurso no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da notificação.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultado o direito de recurso do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

✖ **Parágrafo Quinto** - Ocorrendo a inexecução de que trata o Parágrafo Terceiro, reserva-se à **Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano-CEHAB**, optar pela contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades previstas no parágrafo terceiro é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Infraestrutura, facultado ao licitante o pedido de reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

As medições para efeito de pagamento serão processadas e procedidas, mediante carta de solicitação da contratada ao Órgão fiscalizador, ao término de cada período de 30 dias, abrangendo os serviços executados no período em questão, e após a submissão dos seguintes documentos:



**GOVERNO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

Secretaria da Infraestrutura - SIN

Orgão: SIN
Folha: 857a

- a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;
- b) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;
- c) Boletim de medição, contendo os serviços executados, conforme modelos apresentados nas Planilhas Orçamentárias;
- d) Livro de ocorrência assinado pela fiscalização;
- e) Mapa-resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes à mão-de-obra, materiais e equipamentos, modelo anexo 11, elaborado a partir do Boletim de Medição, contendo os serviços executados no período;
- f) Apresentação da ART do profissional responsável pela fiscalização da obra designado pelo Órgão Fiscalizador;
- g) Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela CONTRATADA;
- h) Apresentação da ART dos projetos complementares e/ou executivos, quando elaborados pela CONTRATADA;
- i) Cópia do Contrato e seus aditivos atualizados, se houver.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, pela Tesouraria do Órgão Contratante ou por depósito bancário, mediante processo de medição, anteriormente citado;

Parágrafo Segundo - A Contratada, para recebimento dos pagamentos devidos, deverá comprovar, ainda, está em dia com as obrigações fiscais, junto a Tesouraria do Órgão Contratante, mediante submissão dos seguintes documentos:

- a) Comprovante do recolhimento do ISS;
- b) Matrícula CEI da obra;
- c) Comprovação, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução desta obra;
- d) Apresentação dos instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução desta obra;
- e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- f) Certidão negativa de regularidade perante o INSS e FGTS da Contratada;
- g) Cópia do protocolo de entrega da GFIP;
- h) Caso o Licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, optante do simples, apresentar comprovação da opção conforme a Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996.

Parágrafo Terceiro - Toda a documentação citada no parágrafo anterior será de competência, quanto a sua exigência e validade do Fiscal do Contrato, de que trata Cláusula Décima Sexta.

Parágrafo Quarto - Caso haja descumprimento das alíneas "d" e "e", a entidade ou órgão contratante suspenderá os pagamentos devidos ao contratado e aplicação de multas, a seguir:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento do item anterior, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contrato, sem prejuízo às demais sanções

administrativas cabíveis.

Parágrafo Quinto - A contratada será paga em moeda corrente nacional.

Parágrafo Sexto - As faturas serão mensais, com valores decorrentes de medições mensais e compatíveis com o cronograma físico-financeiro, atestadas pela fiscalização e aprovado pelo CONTRATANTE, descontado o valor da contribuição previdenciária nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Sétimo - A medição final das obras somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória das mesmas.

Parágrafo Oitavo - Somente será paga a medição final após a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débitos da obra, objeto deste contrato, junto ao INSS (Inciso XII, do art. 55, da Lei Nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

Parágrafo Terceiro: a rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto: a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto: quando a rescisão ocorrer com base nos itens "b" e "c" do parágrafo primeiro, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito a:

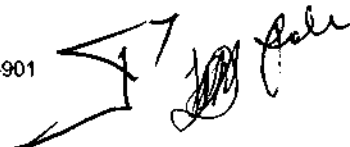
- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto: ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

O objeto deverá ser recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação por escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias consecutivos de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A contratada terá que apresentar na Coordenadoria de Obras e Serviços/COS da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a seguinte documentação:

- a) Prova do registro do contrato junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Norte, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- b) Prova de afixação, no local determinado pela fiscalização, de placa alusiva aos serviços contratados, confeccionada com observância do modelo e dimensões fornecidas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN;
- c) Prova de afixação de placa da empresa indicando o responsável técnico;
- d) Livro de ocorrências assinado pela fiscalização;
- e) Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela CONTRATADA;
- f) Apresentar o Mapa-resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes a mão-de-obra, materiais e equipamentos, modelo anexo 11, elaborado a partir da(s) planilha(s) de preços apresentada(s);
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- h) Comprovante de Garantia de Execução será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Único - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à contratada, que se obriga a obedecer às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas e as indicações do EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão reajustáveis após 01 (um) ano, contados a partir da data do Orçamento Básico. Após esse período poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei, obedecendo a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = Pp \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

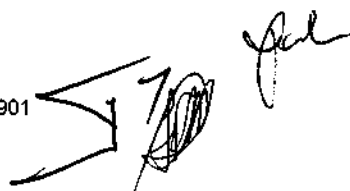
R = valor do reajustamento procurado.

Pp = valor a preços iniciais contratuais, dos serviços executados a serem reajustados no mês.

I = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços.

I₀ = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da elaboração do Orçamento Básico.

Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.



No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, tudo conforme o disposto no § 1º, do Art. 65, da Lei das licitações Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

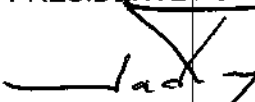
Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

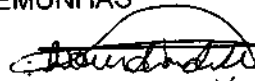
Natal/RN, 17 de novembro de 2017.


MARIA JILENE FRANÇO DE CARVALHO
ARKO CONSTRUÇÕES LTDA-ME


JOÃO RONALDO DA NÓBREGA FILHO
PRESIDENTE / CEHAB


JADER TORRES
SECRETÁRIO/SIN

TESTEMUNHAS

Nome 
CPF : 508810014-69

Nome : Amore Luis S. de Melo
CPF : 079715394-28

ANO 85 • NÚMERO: 14.061 NATAL. 02 DE DEZEMBRO DE 2017 • SÁBADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2013-SIN
CONTRATO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO-CEHAB, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN, E A EMPRESA ARCO CONSTRUÇÕES LTDA - ME PARA URBANIZAÇÃO E ASSENTAMENTO PRECÁRIO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA OESTE NA CIDADE DE NATAL (FAVELA MOR GOUVEIA) - CONCLUSÃO E INFRAESTRUTURA DAS CASAS - Processo Administrativo nº 325479/2016-2 - SIN - Licitação nº 053/16-

ANO 85 • NÚMERO: 14.061 NATAL, 02 DE DEZEMBRO DE 2017 • SÁBADO

Diário Oficial 19
RIO GRANDE DO NORTE

Assessor de Licitações e Contratos